LEI MUNICIPAL Nº 800 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar o trânsito de pedestres portadores de deficiências físicas.

Art. 1º - O Poder Público Municipal proverá o rebaixamento de guias e sarjetas em todas as esquinas e faixas de pedestres do município de Barra do Piraí, com finalidade de possibilitar o trânsito de pedestres portadores de deficiências físicas.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão priorizados:

I – Terminais rodoviários e ferroviários;

II – Serviço de assistência à saúde;

III – Serviços educacionais;

IV – Praças e centros culturais;

V – Centros esportivos;

VI – Conjuntos habitacionais;

VII – Principais vias.

Art. 2º - Os editais da licitação para pavimentação, recalçamento, instalação ou reforma de guias e sarjetas deverão, obrigatoriamente, conter o previsto nesta Lei.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor desta Lei, o executivo deverá manter programa para corrigir a ausência de rebaixamento nas vias existentes.

Art. 4º - Os rebaixamentos de guias e sarjetas deverão ser identificados através da colocação de Símbolo Internacional de Acesso, conforme o disposto no inciso XXV do Art. 4º da Lei federal n.º 7405/85.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência deverá participar da implementação desta Lei, fiscalizando os padrões de qualidades dos rebaixamentos e as prioridades estabelecidas no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes, da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente